

LEI Nº 1.013/2012

“INSTITUI O PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal por seus representantes aprova, e eu, José Luiz de Figueiredo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o **PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS**, regidos pela presente lei, destinado a fomentar o desenvolvimento econômico e social, mediante a concessão de incentivos a empresas interessadas em se instalar no Município, ou para as já instaladas, desde que em projetos de ampliação de sua produção.

Art. 2º -Poderão ser enquadradas como beneficiárias do programa, projetos de investimento para instalação de novas empresas que apresentem:

- a)enquadramento perante a Receita Federal como micro, pequena ou média empresa;
- b)geração de no mínimo 20 (vinte) novos empregos formais, dos quais 80% seja preenchido com mão de obra local;

Parágrafo único- Também poderão ser beneficiárias do programa criado por esta lei, empresas já instaladas que cumpram os requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 3º- As empresas beneficiárias, enquadradas no programa de que trata esta lei, farão jus aos seguintes benefícios:

I-doação de terreno público urbano, em local apropriado, conforme disponibilizado pelo Município, com área de até 500 m2 (quinhentos metros quadrados) para construção de sede própria;

II-cessão provisória de um local para funcionamento provisório da empresa, por um período improrrogável de até 12 (doze) meses a contar da instalação e início das atividades;

III-custeio de cursos profissionalizantes em área compatível com a atividade a ser empreendida;

Parágrafo Único - Não possuindo o Município local próprio a ser oferecido, nos termos do Inciso II do presente artigo, fica desde já autorizado a custear as despesas de locação de um imóvel privado que atenda às necessidades do empreendimento, em valor compatível com o mercado local;

Art. 4º - O ônus da outorga da escritura pública de doação de terreno público para a instalação da empresa, conforme estabelecido no inciso I do artigo 3º, será da empresa donatária e deverá conter obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

I – a utilização do imóvel deverá ser exclusiva para o exercício da atividade pretendida;

II – a fixação do prazo de doze meses contados da lavratura da escritura pública para término da construção do prédio onde funcionará a empresa;

III – a reintegração do imóvel ao patrimônio municipal, incluindo as benfeitorias realizadas, em caso de descumprimento de quaisquer disposições constantes desta lei, inclusive a cessação das atividades da empresa donatária antes do prazo de 05 (cinco) anos;

IV – Será gravada com ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos após o efetivo funcionamento da empresa no local; e

§ 1º - O Poder Executivo Municipal poderá fazer constar outras cláusulas e condições que julgar conveniente com o fim de resguardar o interesse público.

§ 2º - Em caso de mudança na razão social da empresa em decorrência de alienação, cessão, fusão e incorporação, a transferência do imóvel deverá ter anuência expressa da doadora no ato da transferência, após comprovada a manutenção das atividades no mesmo local e com o mesmo objeto social, mantendo-se integralmente todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - Para comprovação do número mínimo de empregos gerados, a empresa beneficiada deverá mensalmente apresentar junto à Secretaria de Governo, cópia do CAGED, sob pena de suspensão dos benefícios concedidos e ressarcimento dos valores recebidos de forma indevida.

Art. 6º - Fica criada uma Comissão de Avaliação destinada a avaliar o cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, a ser composta pelos titulares dos seguintes órgãos municipais:

- a) Secretaria Municipal de Governo;
- b) Secretaria Especial de Assistência e Promoção Social;
- c) Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) Chefe do Serviço de Controladoria do Município;
- e) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos; e
- f) Um representante indicado pelo Poder Legislativo.

§ 1º - Em caso de extinção de quaisquer dos órgãos mencionados neste artigo, será ele substituído na Comissão de Avaliação, pelo órgão que suceder.

Art. 7º - O processo de enquadramento terá a seguinte tramitação:

- a) projeto apresentado pela empresa – com o requerimento, acompanhado dos documentos, informações quanto ao cumprimento das exigências legais;
- b) Parecer prévio favorável da Comissão de Avaliação.

Art. 8º - Recebido o processo com parecer favorável, o Executivo Municipal procederá o enquadramento, mediante decreto específico.

Art. 9º - Em caso de descumprimento de quaisquer das condições, será suspenso os benefícios até que retorne à situação de adimplência.

Art. 10º - Caberá à Secretaria Especial de Governo aferir periodicamente o cumprimento das condições estabelecidas nesta lei e convocar a comissão de Avaliação em caso de descumprimento, para fins de suspensão dos benefícios.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Divisa Nova, em 30 de janeiro de 2012.

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL